



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 9789/10

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Inspeção Especial nas Gerências Regionais de
Educação-GREC.Solicitação documentação
para Instrução de Processos. Não
atendimento no prazo. Concessão de novo
prazo sob pena de aplicação de multa.

RESOLUÇÃO RPL TC Nº 00036/10

No período compreendido entre os meses de abril a junho do corrente ano, a Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP desta Corte de Contas, realizou inspeções programadas nas 12 Gerências Regionais de Educação e Cultura da Paraíba, visando ao levantamento da situação do quadro de pessoal da Educação no âmbito do Governo do Estado, ocasião em que foi constatada a ausência de diversos documentos então solicitados.

Em 05/10/2010, foi encaminhado ao Secretário de Educação do Estado, Sr. Francisco de Sales Gaudêncio, o Ofício nº 1008/2010-TCE-GAPRE, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o encaminhamento das informações necessárias, sob pena de aplicação da sanção disciplinada no art. 168 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Em vão configuraram-se as duas oportunidades conferidas por esta Corte, a fim de que o supracitado Gestor disponibilizasse os documentos e/ou informações relativas às Gerências Regionais de Educação e Cultura, da Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba, solicitados pela Auditoria, com a finalidade de subsidiar a análise de processos que tramitam nesta Corte, a exemplo do Processo TC nº 9035/10 da 4ª GREC e do Processo TC nº 11ª GREC.

CONSIDERANDO que, quando da realização das Inspeções realizadas pela Auditoria, conquanto tenha sido solicitada a documentação e/ou informações relativas às Gerências Regionais de Educação e Cultura, o Órgão Técnico informou que nenhuma ação positiva neste sentido foi tomada;

CONSIDERANDO que o Gestor da Secretaria de Educação e Cultura deixou escoar o prazo concedido pelo TCE-PB sem que encaminhasse a esta Corte a documentação solicitada pela Auditoria, visando subsidiar a análise de Processos que tramitam nesta Corte, relativos às Gerências Regionais de Educação e Cultura da Paraíba;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 9789/10

RESOLVEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Conceder o prazo de 3 (três) dias, a fim de que o Sr. Francisco de Sales Gaudêncio, Secretário de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, encaminhe a esta Corte de Contas os documentos e informações solicitados pela Auditoria nos termos do Relatório da Divisão de Auditoria e Gestão de Pessoal -DIGEP, sob pena de aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.320,00, com fulcro no art. 168 do RITCE, e na RA TC nº 13/2009, em caso de descumprimento do aqui estabelecido;

2. Informar que o não atendimento das solicitações deste Tribunal configura sonegação de informações e documentos, prevista no art. 42, §§ 1º e 2º da LOTCE.

**Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.
Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente em exercício**

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Conselheiro**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro**

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Relator**

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador- Geral
junto ao TCE-PB**